



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.601/2026

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas sociais e de qualificação profissional promovidos ou apoiados pelo Município do Paulista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas sociais, cursos de qualificação profissional, capacitação técnica, geração de emprego e renda promovidos ou apoiados pelo Município do Paulista/PE.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante:

- I – Medida protetiva de urgência;
- II – Boletim de ocorrência;
- III – Documento emitido por órgão integrante da rede de proteção;
- IV – Declaração expedida por autoridade competente;

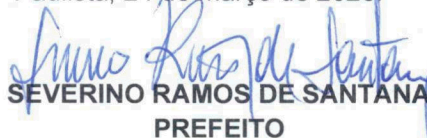
Art. 3º - A prioridade consistirá em atendimento preferencial ou reserva de percentual de vagas, conforme regulamentação do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos de cada programa.

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral e da eficiência administrativa.

Art. 5º - Esta Lei não implica criação de novos programas, cargos ou despesas obrigatórias, restringindo-se à definição de critério de prioridade nos programas já existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Eudes Farias
